



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 4 /2022

**À MENSAGEM Nº 111/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.961/2022 – AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICA O INCISO III, DO ARTIGO
27 E O CAPUT DO ARTIGO 52, DA
MENSAGEM Nº 111/2022, ORIUNDA DA
MENSAGEM Nº 8.961/2022, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º – Fica modificado o inciso III, do artigo 27 e o caput do artigo 52, da mensagem nº 111/2022, oriunda da mensagem nº 8.961/2022, de autoria do Poder Executivo.

Art. 27 [...]

(...)

III - manifestar-se, previamente à admissibilidade do recurso extraordinário, no prazo de **20 (vinte)** dias úteis, **observado o disposto no § 3.º do art. 52;**

Art. 52 O prazo para interpor impugnação, recurso ordinário ou extraordinário e contrarrazões será de **20 (vinte)** dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de agosto de 2022.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é adequar o texto da mensagem e nesse sentido estamos fazendo algumas modificações.

A modificação do III, do artigo 27 se faz necessária para garantir a contagem em dobro para a Procuradoria Geral do Estado interpor contrarrazões, conforme previsto no, §3.º do art. 52 da mensagem e em relação à alteração no caput do artigo 52, a mesma se faz necessária para garantir um prazo adequado aos contribuintes para a apresentar impugnação, recursos e contrarrazões.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de agosto de 2022.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO